

# ANEXO III

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação em cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coeren̂ cia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliacã̧ o e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coeren̂ cia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 0 a 10 |
| **B** | **Relevan̂ cia da ação proposta para o cenário cultural do município de Porto Ferreira-** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Porto Ferreira. | 0 a 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 0 a 10 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execucã̧ o e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerencia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 0 a 10 |
| **E** | **Coeren̂ cia do Plano de Divulgacã̧ o ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 0 a 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 0 a 10 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 0 a 10 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **H** | **Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural. | 0 a 10 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA:** | | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto**  **Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Proponentes do gênero feminino | 2 |
| **J** | Proponentes negros e indígenas | 2 |
| **K** | Proponentes com deficiência | 2 |
| **L** | Proponentes LGBTQIA+ | 2 |
| **M** | Proponente residente em regiões rurais e periféricas | 2 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 10 PONTOS |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS**  **CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
| **Identificação do**  **Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **N** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 2 |
| **O** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por  mulheres | 2 |
| **P** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por  pessoas LGBTQIA+ | 2 |
| **Q** | Proponente residente em regiões rurais e periféricas | 2 |
| **R** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 2 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 10 PONTOS |

* + A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas



individualmente por cada membro da Comissão;

* + Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
  + Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
  + Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: C, H, A, B, G, D, E, F, respectivamente.
  + Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de sorteio.
  + Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
  + As pessoas físicas e jurídicas que pleitiarem pontos extras, deverão apresentar declarações e documentos que comprovem o objeto que cada item das tabelas acima.
  + Serão desclassificados os projetos que:

1. - receberem nota 0 em quaisquer dos critérios obrigatórios;
2. - não indicarem ações de acessibilidade a serem realizadas durante a execução do projeto, quando aplicável;
3. - não indicarem contrapartida social a ser realizada durante o período de execução do projeto;
4. - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) [da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa;

* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

